

## CONTRATO Nº 137/2017 - DE FORNECIMENTO

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia dos Minérios, Nº 403, sala 02A/02B – Bairro Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 21.262.327/0001-01, neste ato representado por **ALAIRTO JOSÉ PELOZZO**, inscrito no CPF sob o Nº 747.575.399-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo N.º 657, Edital N.º 052, Pregão Eletrônico N.º 003/2017 e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento(s) para a Unidade Básica de Saúde, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	<b>01 – Laringoscópio Infantil</b> ; Composição: 03 lâminas de aço inox. MARCA JG MORIYA/MODELO CONVENCIONAL.	<b>297,00</b>	<b>297,00</b>
13	<b>01 – Laringoscópio Adulto</b> ; Composição: 05 lâminas de aço inox. MARCA JG MORIYA/MODELO CONVENCIONAL.	<b>430,00</b>	<b>430,00</b>
14	<b>01 – Esfigmomanômetro Obeso</b> ; Material de confecção: tecido em algodão, braçadeira/fecho em velcro. MARCA PREMIUM/MODELO BR-20D OBESO.	<b>68,00</b>	<b>68,00</b>
19	<b>02 – Mesa de Mayo</b> ; Em aço inoxidável. MARCA FM/MODELO FM-6390.	<b>319,00</b>	<b>638,00</b>
21	<b>01 – Nebulizador Portátil Ultrassônico</b> ; 01 saída simultânea. MARCA DARU/MODELO NEBULAR PLUS.	<b>130,00</b>	<b>130,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.563,00 (um mil quinhentos e sessenta e três reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

**OBS:** Os itens descritos na Cláusula Primeira seguem a relação descrita no Pregão Eletrônico N° 003/2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

**07 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

**04 - Despesas com Recursos Vinculados**

10.302.0109.1.122 – Aquisição Equipamentos UBS

4.4.90.52.00.00.00.00 4931 – Equipamento e Mat. Permanente

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento**

O município efetuará o pagamento dos equipamentos da seguinte forma:

- em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;

A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, **Proposta FNS N°: 10819.930000/1160-02** a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato, não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos**

O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias após a homologação do Pregão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e,
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar a entrega de forma regular durante toda a execução do contrato;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Entregar o (s) equipamento (s) na Unidade Básica de Saúde, Rua Sério, Nº 093, Centro, Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no

processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 02% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 05% (cinco por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Fiscal do Contrato**

Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria Nº 8999/2017, a funcionária Delcira Dolores Marquette.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 23 de outubro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP  
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_